

ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO 135/2017, REFERENTE A CONTRIBUINTES OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL.



SUMÁRIO

1. RESUMO	3
2. DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO	4
3. IMPORTAÇÃO DO FATURAMENTO	7
4. DECLARAÇÃO DE SERVIÇO	9
5. PREENCHIMENTO DO FATURAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO	10
6. CALCULO DA ALÍQUOTA	11
7. PARA SABER CALCULAR A ALÍQUOTA	12
8. FATURAMENTO TOTAL ACIMA DO VALOR LIMITE	14

1. RESUMO

Divulgação das novas regras para emissão de NFS-e para contribuintes optantes do Simples Nacional, regulamentadas pela Resolução nº 135 de 01/08/2017.

2. DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A partir de **01/01/2018** os contribuintes optantes do Simples Nacional devem informar no sistema de Escrita Fiscal o faturamento mensal, referente aos últimos 12 meses, assim como a respectiva folha de salários mensal, conforme descrito abaixo.

Na imagem a seguir é possível observar a rotina de Declaração de Faturamento:













Escrita Fiscal » Declaração de Serviço » Faturamento Simples Nac. » Declaração de Faturamento


Ao acessar a rotina será possível informar os dados requeridos dos últimos 13 meses (a necessidade do 13º mês anterior ao atual é justificada no item 6, parágrafo 2). Quando confirmados o faturamento mensal e a folha de pagamento, a mensagem de atenção irá desaparecer:

Atenção!! Atualize sua declaração de faturamento para evitar o bloqueio da declaração de documentos fiscais a partir de 01/01/2018.

Declarção do Faturamento Mensal

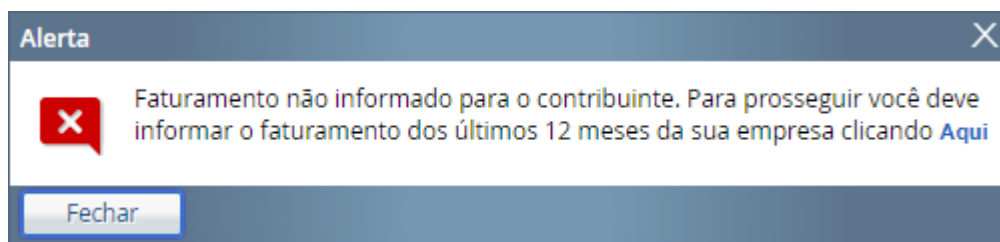
Competência	Faturamento Total de Serviço	Faturamento Total de Mercadoria	Faturamento Total Mensal	Folha de Pagamento
01/2018	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
12/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
11/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
10/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
09/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
08/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
07/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
06/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
05/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
04/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
03/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
02/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
01/2017	RS: <input type="text" value="8.000,00"/> 	RS: <input type="text" value="2.000,00"/>	RS: <input type="text" value="10.000,00"/>	RS: <input type="text" value="1.000,00"/>
Total Declarado nos 12 Meses	R\$ 96.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 12.000,00

A respeito desta funcionalidade, destacam-se os seguintes pontos:

- **Faturamento Total de Serviço** – Neste campo deve ser lançado o valor referente ao total de serviços prestados, o mesmo possui a ação  (Busca Valores da Declaração), ao clicar nesta opção este campo carregará automaticamente os valores presentes na declaração de serviços do contribuinte. Caso julgue necessário, também há a possibilidade de informar esses valores sem o uso desta ação;
- **Faturamento Total de Mercadoria** – Neste campo deve ser lançado o valor referente ao total de produtos vendidos, sendo passível a alteração, e de responsabilidade do contribuinte o seu devido preenchimento;
- **Faturamento Total Mensal** – Se refere à soma dos valores relacionados ao total do serviço e mercadoria anteriormente informados, não é passível a alteração direta;
- **Folha de Pagamento** – É passível a alteração, sendo responsabilidade do contribuinte o seu devido preenchimento (verificar item 5);

- **Total Declarado nos 12 Meses** – Este totalizador não leva em consideração o último mês em tela, ou seja, o 13º mês não é utilizado para realizar o cálculo do Faturamento Total Mensal. Isso pode ser observado na imagem acima, onde a competência 01/2017 não é somada o total geral.

Caso o contribuinte não informe o faturamento mensal, ao tentar acessar as rotinas de emissão de NFS-e e declaração de serviço, irá aparecer a seguinte mensagem:

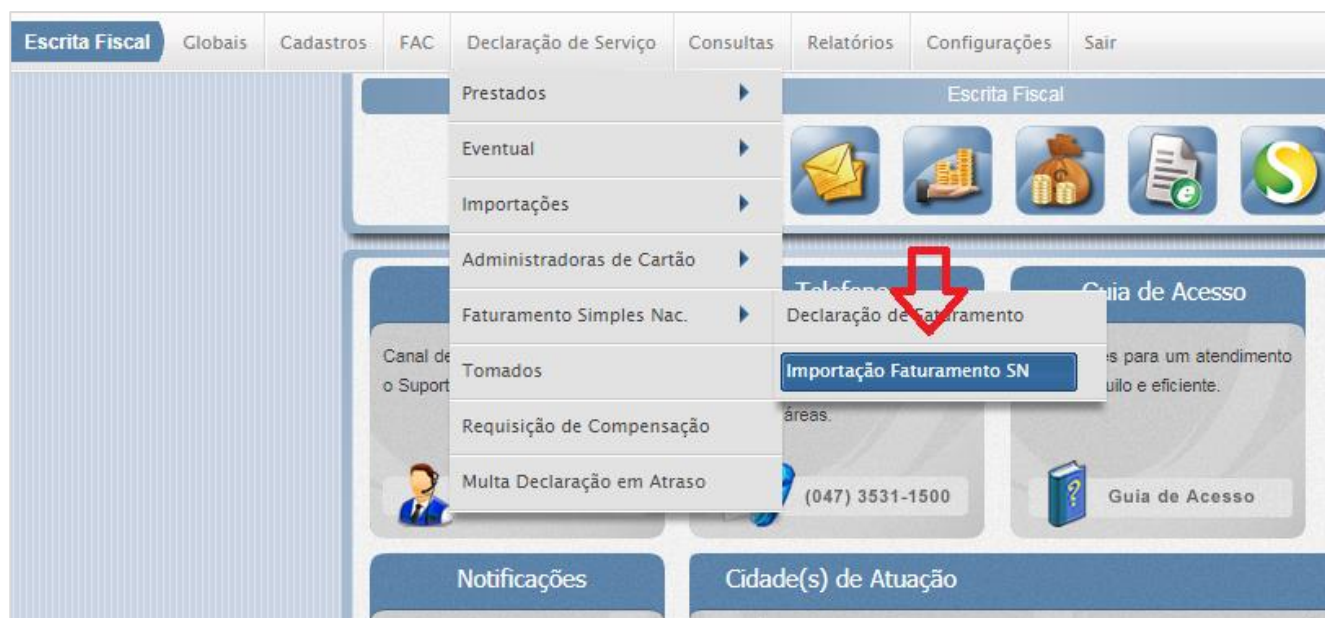


Ao clicar sobre o link indicado, será aberta a rotina Faturamento Simples Nacional.

Após este procedimento o sistema aplicará a alíquota efetiva correspondente conforme as regras estabelecidas nos Artigos. 20 e 21 da Resolução CGSN nº 94 de 29/12/2011 (alterada pela Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017).

3. IMPORTAÇÃO DO FATURAMENTO

De modo a facilitar a declaração de múltiplos registros, existe também a possibilidade de importar o faturamento mensal do contribuinte.



Escrita Fiscal » Declaração de Serviço » Faturamento Simples Nac. » Importação Faturamento SN » Importar

O layout de importação contempla dois tipos de registros, permitindo que o contador declare o faturamento de todos os seus clientes em apenas um arquivo.

Registro 0 (zero): são os dados do cabeçalho, no qual deverá haver apenas uma ocorrência por arquivo.

Campo	Descrição	Tamanho Máximo
Tipo do registro	Deve ser fixo zero	1
Identificação do contador	CPF/CNPJ do contador responsável pela empresa	14

Registro 1 (um): este registro é referente às informações de identificação, receita e folha de pagamento do contribuinte no qual será importado o faturamento. Cada registro de tipo 1 representa uma competência de faturamento a ser declarada.

Campo	Descrição	Tamanho Máximo
Tipo do registro	Deve ser fixo um	1
Identificação do contribuinte	Cadastro econômico da empresa	10

Código único do contribuinte	CPF/CNPJ da empresa	14
Identificação da cidade	Código do município da empresa*	5
Competência	Competência vinculada ao faturamento	6
Receita Serviço	Total mensal da receita de serviços	18
Receita Produto	Total mensal da receita de produtos	18
Folha de Pagamento	Total mensal da folha de pagamento	18

* Para contadores que possuem clientes em mais de um município IPM, é possível declarar o faturamento de ambas as empresas no mesmo arquivo, sendo necessário apenas preencher corretamente o identificador da cidade, conforme exemplo fictício:

Registro 0	0;111111111111111;
Registro 1 (Rio do Sul)	1;2222222222;333333333333333;8291;201801;10000.00;2000.00;1800.00;
Registro 1 (Pinhais)	1;44444444444;555555555555555;5453;201801;20000.00;4000.00;3600.00;

4. DECLARAÇÃO DE SERVIÇO

Referente à declaração de serviço, é importante observar alguns pontos:

- Competências anteriores à data de vigência não utilizam o novo cálculo de alíquota do Simples Nacional;
- Para serviços prestados a alíquota não será passível de alteração, sendo fixa conforme a relação entre Faturamento x Item de Serviço x Atividade;
- Para serviços tomados a alíquota também será calculada automaticamente, quando o prestador for optante do Simples Nacional, porém poderá ser alterada no momento da declaração.

5. PREENCHIMENTO DO FATURAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO

- Deverão ser somados todos os faturamentos envolvendo matriz e filiais estabelecidos no Território Nacional;
- Se possuir mais de um econômico vinculados ao CNPJ matriz (00.00.000/) no município deverá ser lançado para cada uma delas a totalidade do Faturamento;
- É considerado faturamento o valor total de faturamento, o mesmo declarado no PGDAS-D, ou seja, total de vendas/serviços;
- Somente será obrigatório preencher a folha de pagamento se a empresa possuir atividades enquadradas no Anexo III e V (cálculo do Fator R - folha de salários nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS), desta forma, na rotina de declaração de faturamento, deverá ser informado o valor zero para contribuintes não enquadrados nestes anexos;
- Todos os contribuintes devem informar o seu faturamento total, porém, em casos onde não há valores a declarar, será necessário apenas informar os campos do faturamento como zero;
- Caso o município utilize dia limite para informar o faturamento - se o contribuinte efetuar a declaração no início do mês ou em algum dia anterior ao vencimento, esse valor será considerado para escrituração de documentos fiscais e emissão de NFS-e. Se não houver a declaração de faturamento até a data limite, a emissão será bloqueada.

6. CÁLCULO DA ALÍQUOTA

- Para cálculo da alíquota de ISS Simples Nacional quando o prestador recolher será utilizado o faturamento dos últimos 12 meses (sendo mês atual menos um, exemplo: se a NFS-e for emitida em janeiro de 2018, os últimos 12 meses considerados serão de 01/2017 a 12/2017);
- Para cálculo da alíquota de ISS Simples Nacional quando o tomador recolher o imposto será utilizado à alíquota efetiva em que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação de serviço (mês atual menos dois, exemplo: se a NFS-e for emitida em 01/2018 os 12 meses considerados serão 12/2016 a 11/2017 – Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, Artigo 21,§ 4º - Inciso I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação);
- Quando o início de atividade não contemplar os 12 meses, deverá ser verificada o início de atividade cadastrada na prefeitura, pois muitas vezes não esta igual ao da Receita Federal.

7. PARA SABER CALCULAR A ALÍQUOTA

Anexo III da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, incisos III e V) (vigência: 01/01/2018).

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25-A, e serviços descritos no inciso V quando o fator “r” for igual ou superior a 28%, considera-se alíquota efetiva, o resultado de $(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)					Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)	Parte do ISS (para cálculo da alíquota efetiva)
1º Faixa	Até	180.000,00			6,00%		33,50%
2º Faixa	De	180.000,01	a	360.000,00	11,20%	9.360,00	32,00%
3º Faixa	De	360.000,01	a	720.000,00	13,50%	17.640,00	32,50%
4º Faixa	De	720.000,01	a	1.800.000,00	16,00%	35.640,00	32,50%
5º Faixa	De	1.800.000,01	a	3.600.000,00	21,00%	125.640,00	33,50%
6º Faixa	De	3.600.000,01	a	4.800.000,00	33,00%	648.000,00	

IMPORTANTE: Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme:

$$\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%.$$

Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso IV) (vigência: 01/01/2018);

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25-A considera-se alíquota efetiva, o resultado de $(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)					Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)	Parte do ISS (para cálculo da alíquota efetiva)
1º Faixa	Até	180.000,00			4,50%		44,50%
2º Faixa	De	180.000,01	a	360.000,00	9,00%	8.100,00	40,00%
3º Faixa	De	360.000,01	a	720.000,00	10,20%	12.420,00	40,00%
4º Faixa	De	720.000,01	a	1.800.000,00	14,00%	39.780,00	40,00%
5º Faixa	De	1.800.000,01	a	3.600.000,00	22,00%	183.780,00	40,00%
6º Faixa	De	3.600.000,01	a	4.800.000,00	33,00%	828.000,00	

IMPORTANTE: Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo de ISS será calculado conforme:

$$\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%.$$

Anexo V da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso V) (vigência: 01/01/2018);

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25-A, quando o fator “r” for inferior a 28% considera-se alíquota efetiva, o resultado de $(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)					Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)	Parte do ISS (para cálculo da alíquota efetiva)
1º Faixa	Até	180.000,00			15,50%		14,00%
2º Faixa	De	180.000,01	a	360.000,00	18,00%	4.500,00	17,00%
3º Faixa	De	360.000,01	a	720.000,00	19,50%	9.900,00	19,00%
4º Faixa	De	720.000,01	a	1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%
5º Faixa	De	1.800.000,01	a	3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,50%
6º Faixa	De	3.600.000,01	a	4.800.000,00	30,50%	540.000,00	

IMPORTANTE: Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme:

$$\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%.$$

- Na Emissão da NFS a Alíquota Mínima será de 2,00% e alíquota máxima 5%;
- Os Anexos foram enquadrados conforme Lista de serviço, se o emissor de Nota Possuir algum CNAE com características que se enquadram diferente do seu respectivo anexo, o mesmo deve entrar em contato com a Fiscalização ou com central de atendimento IPM, passando o CNPJ, CNAE, e o código da lista de serviço, onde será verificado se a informação procede.

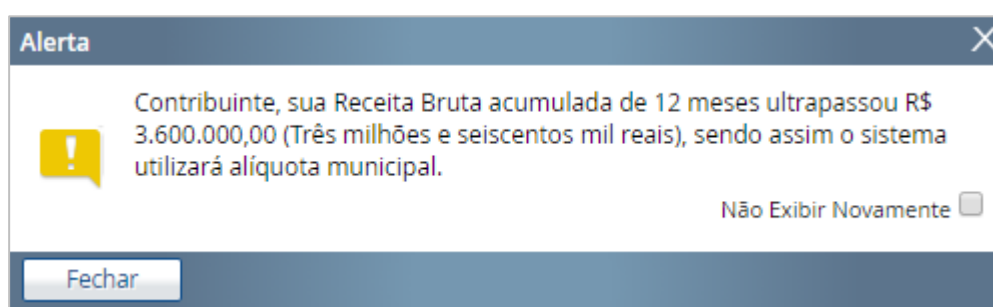
Cálculo do Fator R

$$(FPB12 \times 100) / RBT12$$

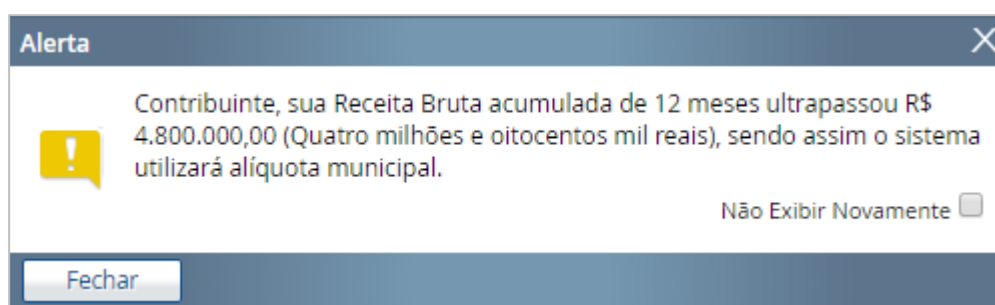
Legenda	
RBD12	Receita Bruta dos últimos 12 meses
FPT12	Folha de Pagamento Bruta 12 meses
Aliq	Alíquota
PD	Parcela a Deduzir

8. FATURAMENTO TOTAL ACIMA DO VALOR LIMITE

Se o faturamento total estiver entre R\$3.600.000,01 e R\$4.800.000,00 será utilizada a alíquota municipal, e não mais o cálculo automático. O contribuinte ainda estará enquadrado como Simples Nacional, porém deverá pagar o valor de ISS ao município. Dessa forma, ao protocolar a declaração de serviços, será gerada uma guia de pagamento, não alterando a situação da competência para *Simples*. Também é importante observar que, ao entrar na rotina de declaração de serviços ou emissão de NFS-e, será exibida a seguinte mensagem:



O mesmo irá ocorrer para contribuintes que ultrapassem R\$4.800.000,00 de faturamento total dos últimos 12 meses. Porém, neste caso entende-se que a empresa não se enquadra no Simples Nacional. Dessa forma, ao entrar na rotina de declaração de serviços ou emissão de NFS-e, será exibida a seguinte mensagem:



Também é importante ressaltar que neste caso, as mensagens que informam o vínculo do contribuinte com o Simples Nacional, não serão listadas nas rotinas e documentos, como por exemplo, no protocolo de serviços prestados homologados.

Quaisquer dúvidas ou sugestões deverão ser repassadas para o setor de Atendimento IPM através do e-mail atende.fiscal@ipm.com.br, pelo telefone (47) 3531-1500 ou chat.